



Art. 8º Fica facultado aos chefes imediatos promover o revezamento dos servidores, desde que não comprometa o regular andamento dos trabalhos, devendo ser priorizados os servidores que tiverem dependentes afetados pela suspensão das atividades escolares, devendo a escala ser encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 9º A Secretaria de Administração e Patrimônio adotará imediatamente medidas para evitar a propagação interna da COVID-19, intensificando a limpeza e desinfecção de superfícies nas dependências da ALMT, especialmente banheiros, elevadores, corrimões e maçanetas, bem como adotando providências visando à renovação da circulação de ar nas dependências da ALMT, com a abertura periódica de janelas em locais com uso de ar condicionado.

Parágrafo único A Secretaria referida no *caput* notificará as empresas contratadas e conveniadas quanto à conscientização de seus funcionários acerca da necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas da COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 10 As atividades do restaurante e lanchonete da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso permanecerão suspensas durante a vigência desta Resolução Administrativa, sendo permitido o fornecimento porcionados em recipientes individuais apropriados para o acondicionamento de alimentos preparados.

Art. 11 Fica suspenso o atendimento eletivo prestado pela QUALVIDA, devendo ser mantido plantão de atendimento para suporte das atividades essenciais, sendo que os casos suspeitos serão encaminhados à rede referenciada de atendimento ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 12 As ações de comunicação da ALMT devem priorizar a divulgação de informações e orientações relativas à COVID-19.

Art. 13 Os casos omissos serão decididos pela Presidência da ALMT.

Art. 14 Fica criada comissão de acompanhamento do funcionamento da Assembleia Legislativa e das medidas administrativas a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, que será composta por três servidores da Assembleia Legislativa designados pelo Presidente, para subsidiar as suas decisões.

Art. 15 Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de março de 2020.

Dep. Eduardo Botelho – Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

ATO Nº 190/2020

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E considerando as disposições do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados para atuarem junto à fiscalização do Contrato nº 010/2019, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme Memorando nº 393/2020-SG, da Secretaria Geral/ALMT, Processo SGED 202062827.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE
----------	------------	--------	--------	----------



010/2019	CNN Inox e Manutenção Industrial Ltda - ME	Fornecimento e instalação de pisos táteis e faixas antiderrapantes para sinalização horizontal, nas áreas internas e externas da ALMT.	Henrique Higino Romio – Matrícula nº 41692	Deoclides Ataíde Passos - Matrícula nº 41972
----------	--	--	--	--

Art. 2º Caberá à fiscalização do contrato, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nas Instruções Normativas SCCC-01/2014 e SCCC-02/2014, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;

II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade e, quando da necessidade de prorrogação da vigência, dar início ao processo com prazo mínimo de 90 (noventa) dias;

IV – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

V – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

VII – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IX – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

X – Autorizar formalmente, salvo não houver pendências/irregularidades, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

XI – Encaminhar, após análise e Manifestação Técnica, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XII – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, após análise e Manifestação Técnica;

Art. 3º O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos à fiscalização implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal.

Art. 4º Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 5º Esta Portaria passa a vigorar e ter validade retroativa a data de 05/03/2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala de Reuniões, Cuiabá/MT, 10 de Março de 2020.

Dep. Eduardo Botelho _____ **Presidente**

Dep. Max Russi _____ **1º Secretário**